



DECRETO Nº 1843/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA NO CADASTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

CONSIDERANDO a exigência do §3º do art. 22 da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, de que somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos devidamente cadastrados no Ministério do Turismo, especificados no art. 21 da referida norma;

CONSIDERANDO que o CADASTUR é o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo, garantindo diversas vantagens e oportunidades aos seus cadastrados, sendo também uma importante fonte de consulta para o turista.

CONSIDERANDO que o cadastro das atividades econômicas prestadoras de serviços turísticos no CADASTUR é requisito de avaliação para a classificação do município no Mapa do Turismo do Ministério do Turismo

DECRETO:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a apresentação do Certificado CADASTUR para todas as empresas prestadoras de serviços turísticos que solicitarem emissão ou renovação de alvará de funcionamento e alvará de vigilância sanitária no Município de Holambra, observados os casos legais.

Art. 2º Conforme estabelecido no artigo 21, da Lei Federal nº 11.771/2008, são considerados prestadores de serviços turísticos as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas na cadeia produtiva do turismo:

- I- meios de hospedagem;
- II- agências de turismo;
- III- transportadoras turísticas;
- IV- organizadoras de eventos;
- V- parques temáticos;
- VI- acampamentos turísticos;
- VII- guias de turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

§ 1º Em consequência da exigência do disposto na Lei Federal nº 9.623, de 28 janeiro de 1993, a apresentação do Certificado CADASTUR também será obrigatória para os profissionais de Guia de Turismo, autônomos e pessoas jurídicas.

§ 2º A qualificação dos prestadores de serviços turísticos, seus direitos, deveres, infrações e penalidades estão devidamente especificados na Lei Federal nº 11.771, de 17 setembro de 2008.

Art. 3º Poderão se cadastrar no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias e apresentar o Certificado CADASTUR também as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

- I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e
- III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos; VII-locadoras de veículas para turistas; e
- VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 4º A não observância do disposto neste Decreto impede a concessão de alvará para funcionamento de novas empresas e a renovação para as empresas já cadastradas na Prefeitura da Estância Turística de Holambra, bem como sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às penalidades impostas pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 19 de Setembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na seda da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos